



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 527, DE 2024 (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1142/2024 (SF)

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), para dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização em interseções em nível.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1066/2023. ESCLAREÇO QUE, EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE (ART. 151, II, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), para dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização em interseções em nível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 51.

.....
§ 7º As interseções em nível deverão ser sinalizadas por meio de cancela automática, sinalização semafórica veicular convencional ou outros tipos de equipamentos de sinalização adequados, podendo ser integrados conforme necessidade e avaliação técnica, nos termos da regulamentação vigente e das normas técnicas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 1 8 9 3 6 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.273, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2021**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei14273-23-dezembro-2021-792156-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO